



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL N° 965/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a criação de linha Municipal de Transporte, com o itinerário do Chile ao Forte Orange e dá outras providências.

Art.1° - Fica instituída a de linha Municipal de Transporte, com o itinerário compreendido entre o Chile ao Forte Orange, neste Município.

Art.2° - A linha que trata o artigo anterior será atendida via trenzinho.

Parágrafo Único – O trenzinho de que trata o presente artigo terá ter as seguintes características: 6,50m de comprimento; 2,20m de largura; 950Kg de tara; 2.300Kg peso líquido e 3,250Kg de peso bruto total, devendo o referido veículo ser analisado e aprovado pelo departamento de transito municipal.

Art.3° - O trenzinho que fará a cobertura da linha criada por esta Lei terá comportamento para 35 passageiros adultos, com cintos de segurança e Toyota reboque com capacidade para 15 passageiros.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 31 de dezembro de 2002.

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO